

tomando como contrapartida as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesas:

Despesas com o pessoal:

Artigo 1.º, n.º 1) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei»	95 200\$00
Artigo 1.º, n.º 2), alínea b), «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros — Por substituição antes do regresso»	24 000\$00
Artigo 2.º, n.º 1), alínea a) «Remunerações accidentais — Gratificações de funções e serviços especiais — Pessoal militar»	95 200\$00
Artigo 3.º, n.º 1) «Outras despesas com o pessoal — Alimentação»	56 000\$00
Artigo 3.º, n.º 2), alínea b) «Outras despesas com o pessoal — Fardamento, resguardos e calçado às praças — Fatos de trabalho, artigos especiais para cozinheiros, motociclistas, serventes de viaturas motorizadas e blindados, praças hospitalizadas, etc.»	96 919\$00
Artigo 3.º, n.º 5), alínea a) «Outras despesas com o pessoal — Subsídios de interrupção de viagem — A pagar na província»	10 000\$00

Despesas com o material:

Artigo 4.º, n.º 3), alínea a) «Aquisições de utilização permanente — Material de defesa e segurança pública — Armamento, equipamento e outro material de guerra»	50 000\$00
Artigo 6.º, n.º 2) «Material de consumo corrente — Artigos de expediente e diverso material não especificado»	106 400\$00
Artigo 6.º, n.º 3), alínea a) «Material de consumo corrente — Matérias-primas e produtos acabados ou meio acabados — Para usos industriais»	5 000\$00
Artigo 6.º, n.º 4), alínea a) «Material de consumo corrente — Munições — De fogo real»	5 600\$00

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 10.º, n.º 1), alínea a) «Encargos administrativos — Preparação militar — De pessoal a incorporar na província — Recrutadas do ultramar»	84 000\$00
Artigo 10.º, n.º 7), alínea a) «Encargos administrativos — Subsídios para funerais — A pagar na província»	6 350\$00
	634 669\$00

Presidência do Conselho, 29 de Janeiro de 1963. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Macau. — *Peixoto Correia*.

Portaria n.º 19 663

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, reforçar com as quantias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas em vigor na província de Moçambique no ano de 1962:

Despesas com o material:

Artigo 4.º, n.º 1), alínea a) «Aquisições de utilização permanente — Semoventes — Veículos com motor»	1 000 000\$00
Artigo 5.º, n.º 2), alínea a) «Despesas de conservação e aproveitamento de material — Semoventes — Veículos com motor»	150 000\$00
Artigo 5.º, n.º 4), alínea a) «Despesas de conservação e aproveitamento de material — Material de defesa e segurança pública — Armamento, equipamento e outro material de guerra»	50 000\$00

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 8.º, n.º 3), alínea a) «Despesas de comunicações — Transportes — De material»	500 000\$00
Artigo 8.º, n.º 3), alínea b) «Despesas de comunicações — Transportes — De pessoal — A pagar na província»	1 200 000\$00
Artigo 10.º, n.º 1), alínea a) «Encargos administrativos — Preparação militar de pessoal a incorporar na província — Recrutadas do ultramar»	400 000\$00
	3 300 000\$00

tomando como contrapartida as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesa:

Despesas com o pessoal:

Artigo 1.º, n.º 1) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei»	550 000\$00
--	-------------

Despesas com o material:

Artigo 4.º, n.º 3), alínea a) «Aquisições de utilização permanente — Móveis — Mobiliário, material de aquartelamento e outros artigos não especificados nas alíneas seguintes»	300 000\$00
Artigo 4.º, n.º 3), alínea d) «Aquisições de utilização permanente — Material de defesa e segurança pública — Viaturas especiais ou de transportes especializados e de combate»	1 000 000\$00
Artigo 5.º, n.º 4), alínea d) «Despesas de conservação e aproveitamento de material — Material de defesa e segurança pública — Despesas de comunicação, manutenção e aproveitamento das redes de T. P. F. e T. S. F do S. T. M.»	80 000\$00

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 7.º, n.º 1), alínea b) «Despesas de higiene, saúde e conforto — Serviços clínicos e de hospitalização — Despesas de tratamento e internamento de pessoal em hospitais ou estabelecimentos congêneres aos quais seja devido o seu pagamento»	120 000\$00
Artigo 10.º, n.º 1), alínea a) «Encargos administrativos — Preparação militar de pessoal a incorporar na província — Recrutadas do ultramar»	400 000\$00
Artigo 10.º, n.º 2) «Encargos administrativos — Preparação militar de pessoal a incorporar na província — Despesas gerais com recrutamento»	200 000\$00
Artigo 10.º, n.º 3) «Encargos administrativos — Preparação militar de pessoal a incorporar na província — Despesas gerais com exercícios de quadros e de tropas e com manobras anuais»	350 000\$00
Artigo 10.º, n.º 8), alínea a) «Encargos administrativos — Pagamento de serviços e encargos não especificados — Nos serviços gerais»	300 000\$00
	3 300 000\$00

Presidência do Conselho, 29 de Janeiro de 1963. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *Peixoto Correia*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 19 664

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, criar o destacamento n.º 4 de fuzileiros especiais.

Ministério da Marinha, 29 de Janeiro de 1963. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.